



Mensagem nº 005 /2022.

Cordeirópolis, 14 de março de 2022.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a incorporação de gratificação de nível superior e derroga o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende com a incorporação de gratificação de nível superior e derrogação do artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, atendermos a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2002368-50.2020.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, Empregos Públicos Permanentes, Funções e Referencias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e dá outras disposições legais), que concede a gratificação de nível universitário.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores de empregos públicos permanentes, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, não serão contemplados com a incorporação da Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, devido já serem beneficiados pela referendada Lei acima.

continua



Mensagem nº 005/2022

continuação

fls. 02

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a incorporação de gratificação de nível superior e derroga o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores de empregos públicos permanentes, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

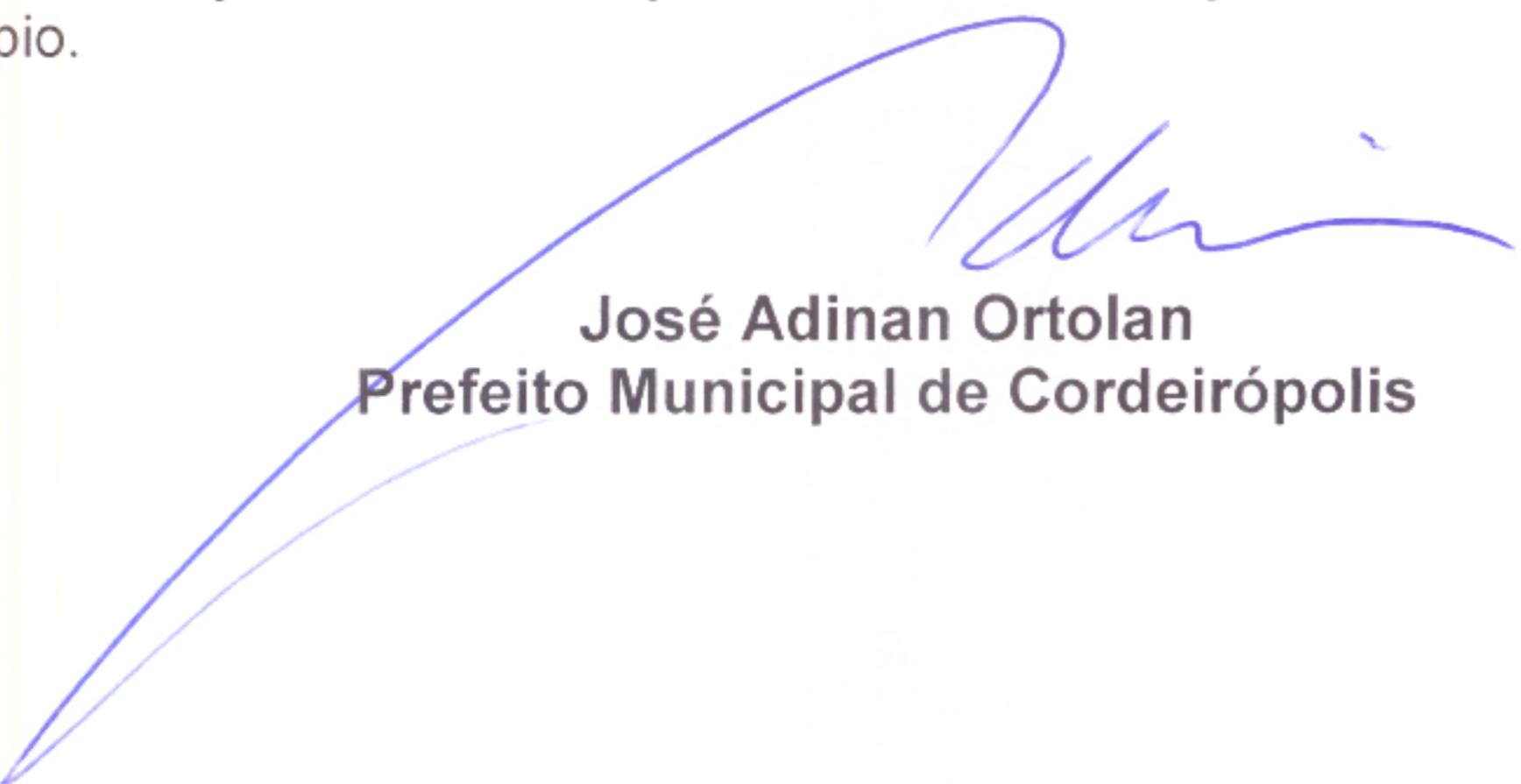
Art. 2º - Não serão contemplados com a incorporação descrita no “caput” do artigo 1º, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações.

Art. 3º - Fica a contar desta data derrogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 4º - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 2022, 124 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 03 de março de 2022


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Incorporação gratificação nível superior;

JUSTIFICATIVA: Revogação artigo 4º da Lei Complementar nº.141 e da Lei Municipal nº.2.233;

ESTIMATIVA DE GASTOS :

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	0	0	0
(%) s/ RCL	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	215.000.000	224.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	0	0	0
Recursos Vinculados	0	0	0
Total	0	0	0

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual.

Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

() INADEQUADO

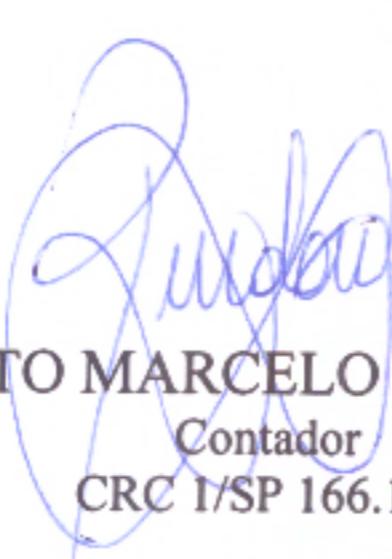
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 03 de março de 2022.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142